

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO. Publica-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas adiantadas. SÁBANDAS E ENTRADAS DOS CORREIOS

Por anno.....	90000
Por seis mezes.....	50000
Por tres mezes.....	30000

Recebem-se artigos, e correspondências sendo escriptos com decencia, e assignados por seus autores, competentemente legalizados.

Admitte-se o anonymo no que pertencer a politica, administração sciencias, e artes, desde que censurá ao governo, e autoridades.

Sabidas—Corte e mais provincias por Caxias 7 17, 27, Entradas—2 12, 22;—São Gonçalo, Jermemba e Pernambuco, 2 e 18,—13 e 27—Campana, Marvão, Principe Imperial e Independencia 4 e 20—6 e 21—Valença, Fieos e Jaicez 3 e 22—1 e 16—União, Barras, Bata* Ilha, Pedro 2.º Peracuruc e Parnahiba 11 e 26—4 e 19 São Gonçalo, Ceiras, São Raimundo Noutato e São João do Pityly 12 e 29—2 e 17 Para a Parnahiba, o Vapor Urussuly nos dias 12 de cada meç.

As correspondencias e publicações particulares serão feitas por preços mltiplos, e previamente ajustados.

LIGA E PROGRESSO

Para S. Exc. o Sr. Ministro da Justiça ler.

O SR. DR. ANTONIO DE SOUZA MENDES JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA THEREZINA.

Como vai a Justiça na Capital do Piauí.

III

Qual a missão honrosa de um juiz civil?—Manter as propriedades, ordenar a execução dos contractos, servir de apoio aos menores, viúvas e orphãos, prevenir a fraude, não demorar a acção da justiça (sem todavia haver uma celeridade imprudente), a fim de que os pleiteantes não se consumam de despesas, e deixem a seus herdeiros demandas pendentes; fazer executar as ultimas vontades do homem, quando são legítimas, &c.

O que caracteriza um bom juiz criminal?—Não consentir que se commetta impunemente delicto algum nos termos de sua jurisdicção, punir os oppressores com uma severidade indifferente, não perder prova alguma por culpa negligencia, ter a maior aversão ao crime, e maior doçura para com o accusado. (Merlin Repertoire de Jurisprudence, Tom. 16 pag. 114.)

O Sr. Dr. Mendes Junior poderá ser chamado um bom juiz civil?—Não, porque S. S., como juiz civil ainda não manteve direitos alguns de seus jurisdiccionarios, não cuidou ainda da miseria do orphão, nem das lagrimas da viuva, desconhece a existencia de cartorios da provedoria e rezidouos, porque já mais achou o importante Reg. que baixou com o Decreto n.º 834 de 2 de Outubro de 1851, durante sua folgada vida de juiz de direito! S. S. demittio-se completamente das immensas attribuições civis do seu cargo, para assim mostrar-se acima da lei, acima d'estas frazes descaídas e impoentes do Reg. das correições:

« Os juizes de direito devem uma vez por anno abrir correição em cada um dos termos que tiverem foro civil e especial, e conselho dos Jurados. (Dec. de 24 de Março de 1813, n.º 276). »

O Sr. Dr. Mendes Junior poderá ter o nome de um bom juiz criminal?—Não, porque S. S. julgou livre de culpa o criminoso Eliseu Antunes da Matta, na occasião em que este se achava perante o Jury, para responder por um crime de morte, antes de qualquer julgamento, sómente porque o referido criminoso—allegou menoridade! Não, porque S. S. abriu as portas da cadeia ao assassino Fortunato José Moreno, legalmente pronunciado por haver quebrado o pescoço de sua infeliz mulher, e morto a facadas um Maximiano, estando o crime evubemente provado, pelo testemunho insuspeito dos proprios parentes do matador, sómente porque S. S. não quiz falar a um seu amigo! Não, porque S. S. tem visto inabavel o escrivão Raimundo Dias de Macedo commetter—centenas de crimes de omissões, de prevaricações, de falsificações, de extorsões, &c. sem que o queira punir, ou antes sem que o baje ao menos reprehendido ou censurado por

faltas tão criminosas, sómente porque esse grande criminoso é seu correligionario e protegido! Não, porque S. S. não abriu uma só correição no termo d'esta capital durante o espaço de cinco longos annos, deixando assim de activar a prisão de muitos criminosos esquecidos, cujos processos dormiam nos cartorios o pesado somno da impunidade!

« Ainda mais. O Sr. Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, como juiz civil, tem garbo mesmo de desrespeitar a lei, e as suas obrigações e deveres impostos por ella, retardando por um modo descommunal e inaudito a administração da justiça.

« Não estamos declamando, eis os factos:

« No dia 17 de Julho de 1858 subio ao juizo de S. S. em agravo uns autos em que são partes Marciana da Silva Cavalcante e Faustina Fortunata da Cunha, e até o dia 3 de Maio de 1862 ignorava-se no Juizo de Paz a decisão de semelhantes aggravos! (1)

« A 7 de Dezembro de 1861 agravação de petição do advogado Meirelles para o juizo de S. S. de um despacho do Dr. juiz municipal, em uns autos de apelação, entre partes Luiz Gonçalves Meirelles e os puberes Leocadio e João, e até o dia 28 de Abril de 1862 não constava decisão alguma no cartorio (2)!

« No anno de 1860 tambem agravação para o juizo de S. S. Francisco Gonçalves Meirelles de um despacho proferido no juizo de Paz na causa de embargos de Pedro José Brasileiro, e até 30 de

(1) Illm. Sr. Juiz de Paz Francisco Mendes de Souza, requer a V. S. que mande passar por certidão a data do agravo interposto por Meriano da Silva Cavalcante, por seu advogado Angelo Gonçalves Menço, para o juizo de direito d'esta comarca Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, sendo agravada Faustina Fortunata da Cunha, e bem assim a data de sua decisão; no que E. R. M. Therezina 28 de Abril de 1862. Francisco Mendes de Souza—Como requer. Therezina 28 de Abril de 1862. Tavernard.—Firmo Antonio Marques, escrivão do juizo de paz da freguezia de Therezina &c. Certifico que na audiencia do dia 17 de Julho de 1858, sendo da pelo Juiz de Paz o coronel Roberto Raimundo de Aguiar, a decisão nos autos civis em que são partes Meriano da Silva Cavalcante e Faustina Fortunata da Cunha d'esta decisão aggravou de petição do advogado do autor Cavalcante, o Capião Angelo Gonçalves Menço, e até hoje não vejo decisão alguma a meu cartorio, do juizo de direito d'esta comarca, para o qual foram remetidos os autos respectivos.

O referido é verdade, e dou fe. Therezina, 3 de Maio de 1862. O Escrivão, Firmo Antonio Marques.

(2) Illm. Sr. Juiz Municipal, Francisco Mendes de Souza, requer a V. S. que se sirva mandar dar por certidão a data em que foram remetidos em condução os autos de agravo interposto para o juizo de direito d'esta comarca Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, pelo appellado Luiz Gonçalves Meirelles, por seu advogado nos autos civis de acção do libello proposta aos puberes Leocadio e João bem assim a data de sua decisão; no que E. R. M. Therezina, 28 de

Maio de 1862 não havio voltado os autos a o juizo competente (3)!

« No 1.º facto o juiz demorou administração da justiça pelo longo espaço de quatro annos; no 2.º pelo de quatro mezes, e mais; no 3.º ainda pelo longo espaço de tres annos!!!

« Que razões justificativas d'isso poderão haver?... Ah! S. S. está meditando profundamente, porque os casos são graves e as leis não lhe crestem fustes!

« Como anda errado o Sr. Dr. Mendes Junior em assim pensar, como se mostra desconfiançoso das disposições dos artigos 129 do Cod. Crim., § 6.º e 159? « O Reg. n.º 143 de 15 de Março de 1842, estabelecendo a marcha dos agravos, de accordo com a lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841, exige a maior celeridade possivel na decisão d'elles, dando a penas, no art. 2.º ao juiz a que o espaço de 48 horas para sua resposta; no art. 21 dous dias para a apresentação no juizo superior; no art. 22—exige ainda o mesmo Reg. que a apresentação dos agravos seja certificada pelo Secretario d' Re-

Abril de 1862. Francisco Mendes de Souza.—Como requer. Therezina, 28 de Abril de 1862. Freitas.—Certifico constar de minha apostilla a folhas 47 e v. ter sido por termo de remessa entregues ao meritissimo—juiz de direito d'esta comarca a 7 do mez de Dezembro do anno passado os autos de que fiz menção o requerente, em consequencia do agravos nos mesmos interpostos por parte do appellado, e que havendo no dia 4 do mez de Março precedente aquelle juiz passado por motivo de molestia a seu substituto voltaram ditos autos a meu cartorio, que logo fiz concluzos ao primeiro suppleto do juiz municipal no exercicio da vara de direito, o Dr. Simplicio de Souza Mendes, sendo que assumindo seu exercicio o proprietario Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, e voltando a meu cartorio ainda sem despacho os referidos autos de agravo a 14 do predito mez de Março lh'os fiz concluzos, como de minha apostilla a folhas 51, os quaes até esta data não foram devotivados. O referido é verdade do que dou fe. Therezina, 28 de Abril de 1862. O Escrivão, Herculano de Souza Monteiro.

(3) Illm. Sr. Juiz de Paz, Francisco Mendes de Souza requer a V. S. que mande dar por certidão a data em que foi interposto por Francisco Gonçalves Meirelles um agravo para o juizo de direito d'esta comarca, Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, na acção de embargo de Pedro José Brasileiro, assim como a data de sua decisão; no que E. R. M. Therezina, 28 de Abril de 1862. Francisco Mendes de Souza—Passo. Therezina, 28 de Abril de 1862 Tavernard.—Firmo Antonio Marques, escrivão do juizo de paz da freguezia de Therezina &c. Certifico que foi interposto o agravo de que trata a petição retro no anno de 1860, não precisando dia e o mez por não constar dos Protocolos das audiencias e serem reduzidos os primarios termos a autos, que por fim foram remetidos ao juiz de direito, que até hoje não voltaram ao cartorio a meu cargo. O referido é verdade, e dou fe. Therezina, 3 de Maio de 1862. O Escrivão, Firmo Antonio Mar-

ço ou escrivão do juiz de direito, &c. para assim se conhecer se foi feita em tempo. Outras muitas medidas ou preceções se encontrão na lei que não nos leixão nada a duvidar quanto a presteza, e celeridade com que detem ser decididas as incidentes. Logo, como qualificar-se o procedimento do juiz de direito de Therezina, que demora a decisão do agravo por quatro mezes, tres e quatro annos, reflectindo,—mediando na jurisprudencia de seu despacho? Suppõe que os termos fataes que a lei tem estabelecido em tas materias não tem nenhuma applicação ao seu juizo? Eugena-se perfeitamente, e quando não l'ha atentamente o art. 28 do citado Reg. que assim se exprime:

« Os juizes de direito, logo que lhes forem apresentados os agravos de petição ou instrumento dos quaes lhes compete conhecer sem mais audiencia ou arrazoado das partes, preferirão a sua sentença, confirmando ou revogando o despacho de que se houver aggravado. »

« As palavras, logo que foram apresentados os agravos de petição ou instrumento preferirão a sua sentença, confrontadas com o espirito que predomina em todo o citado Reg. de 1842, e com o nensamento geral da legislação sobre agravos, talvez convenciono ao Sr. Dr. Mendes Junior da sua criminalidade, negando-se a despachar autos de agravos quasi que infinitadamente!

« Não se trata aqui de um facto isolado, mas sim de uma serie de factos, e se o esquecimento for chamado em favor de S. S. para extimulo da responsabilidade legal inherente ao caso, não o poderá salvar da responsabilidade moral, d'essa responsabilidade que profuz temorsos pungentes e meritissimos do empregado publico que deixa de cumprir com o seu dever, por crer demasiadamente na impunidade!

« Como juiz criminal, para que mais factos?—Os processos de Eliseu Antunes da Matta, Fortunato José Moreno, Raimundo Dias de Macedo, José Alves Feitosa, José Dias Biserra, Camillo e outros, que, por desnecessario, deixamos de citar, provão sufficientemente o agravo, a importância, que S. S. dá aos sagrados preceitos da lei, no desempenho das funções do alto cargo de que se acha revestido.

« Sr. Dr. Mendes Junior, ainda é tempo... cerque-se de livros uteis, que me as pastanas sobre elle, medite, estude, reflecta, que talvez possa ainda vir a desempenhar a missão honrosa de um juiz civil; talvez possa vir ainda a obter o nome de um bom juiz criminal, como de coração desejamos.

« Sirva-lhe de pharol esta sublime sentença do sábio Merlin:

« O juiz deve ser o primeiro « escravo da lei, porque esta « escravidão é mais doce que a « liberdade. »

CORRESPONDENCIA.

Parnahiba 20 de Fevereiro de 1863.

A Gram Bretanha, fiada na sua farda maritima, e apoiada nos seus milhões de libras sterlingas, transpõe o Atlantico, e vem com sua costumada arrogancia lançar o escrivão do seu desprezo nas pedras faces do Imperio Brazileiro.

Nem a razão, nem a justiça, e nem outro qualquer plausível motivo leron aquella orgulhosa nação a dar um passo desta ordem, antes, aconselhada por algum occulto motivo filho de seu egoismo veio lançar entre nós o susto, e o terror, para, no meio da confusão, estorquir do nosso imperio algum vantajoso tractado de commercio e navegação.

Qualquer que seja o motivo, em todo o caso a Gram Bretanha abusou de sua força para rebairar o brio e dignidade de uma nação, contra a qual não tem tido o menor motivo para se julgar offendida.

O pedido de indemnisação pela barca naufragada, e a satisfacção pela sonhada offensa feita á marinha britânica na pessoa de seus trez officios, cujos promenores estão no alcance de todos, são dous pedidos extravagantes, e ate este momento desconhecidos de todas as theorias diplomaticas antiga e moderna, os quaes sendo acompanhados das hostilidades empregadas contra as propriedades brazileiras, revestio o facto de tantas circumstancias aggravantes, que logo transformou-se em uma selvatica pirataria.

A Gram Bretanha suppondo-se o lobo da fabula, e tendo o Brazil em conta de cordeiro, instaurou sua questão com certeza de ganho, porque em ultimo caso não prevalecendo suas razões, imporia o valimento de sua força para o triumpho dellas; e se assim o pensou, melhor o fez. Dizem todas as gazetas, e todas as bocas do povo, que o governo salvou a dignidade do paiz; mas eu como nada percebo de diplomacia, fico em duvida, por isso que disendo-se ao Ministro Brazileiro em Londres que, quando o governo britânico não queira reconceder ao acto, pagasse protestando perante as nações civilizadas, e isto em todo o caso é pagar aquillo que se não deve, é dar o gosto á Inglaterra, e nós fazermos aquillo que não queremos, não conheço nisto cousa alguma que se pareça com a salvacão, pelo contrario se me figura um reconhecimento da força, e uma obediencia á ella.

Não respondendo pelas maximas de minha diplomacia, mas em sen^{ta} aquelle que devesse responder ao Ministro Britânico, depois de ouvi-lo, fixava nelle os olhos por muito tempo sem balbuciar palavra alguma, e depois de grande pausa formalisava-me com elle, franzi-lhe a testa, e em voz bem retumbante lhe dizia:—Sr. Ministro, o Brazil não deve fazer nada do que pediz, porque nada disso entra na ordem do possivel, e por isso dissei ao vosso governo que não quero, e que o paiz está prompto a carregar com as consequencias de sua formal resolução.

Ja vejo que todos dirão a isto, que nma tal resposta desafiava o orgulho inglez, e de momento uma numerosa esquadra se estenderia por nossos portos, e nossas cidades maritimas seriam em continue arreastadas!!!

Engano manifesto, a Inglaterra lucra mais com a paz do Brazil, do que nós perderíamos com a guerra, e porque? porque o Brazil é a terceira potencia productora que fornece as fabricas inglezas, porque todo o paiz alimenta numerosas casas inglezas nelle estabelecidas; porque nós não temos casas brazileiras na Gram Bretanha, porque se nos faltarem as mercadorias inglezas; receberemos as das outras nações; porque finalmente as outras nações que não temem a Inglaterra, não havião de crisar os braços á destruição de um vasto e florecente imperio por motivos tão frivolos.

Mas quando por ventura as outras nações crussassem os braços, nem mesmo assim os canhões inglezes destruirião as cidades maritimas do Imperio, porque quando uma nação tem por si a justiça, a razão e o direito: quando essa nação vê sua dignidade calcada aos pés do estrangeiro; quando esse estrangeiro ousa ataca-la com seus fuzis, o povo atacado cria força como Hercules, ganha azas como os passaros, multiplica-se como o polipo, e então ai do estrangeiro que ficará esmagado.

E porque não? Só porque elles tem abundantes vasos de guerra e nós os não

temos? Mas a historia nos testifica que em todos os tempos o valor dos combatentes, e não sua força numerica é que ha ganho as grandes campanhas.

Onde existe Roma com seu colossal e quasi fabuloso poder? Ella humilde, e de cabis-baixo prestando obediencia á aquellas mesmas nações que subjugou.

E se assim não fosse á Europa não se poderia libertar do imperio Romano, Portugal não quebraria as cadeias da Hespanha, os Estados Unidos nunca se emancipava do jugo inglez, o Brazil de Portugal e as outras nações americanas da Hespanha.

Boenos Ayres por si só não constitue uma nação, mas por ventura não somos nós testemunhas contemporaneas do seu triumpho obtido contra os esforços da esquadra Anglo-Francesa? e não serão a França e a Inglaterra as mais poderosas nações da era presente?

Portugal do tempo do Marquez de Pombal não estava no caso de medir-se com a Inglaterra, mas aquelle homem extraordinario fez aquella orgulhosa Bretanha quebrar sua arrogancia perante o paiz portuguez; e se isto assim aconteceu, foi porque o Ministro portuguez dispunha de patriotismo, e da precisa energia para sustentar a dignidade do seu paiz.

E quando tudo isto não seja bastante, e nossas cidades maritimas fiquem reduzidas á cinzas, melhor será a nossa morte com dignidade, que a nossa vida com oprobrio.

Brazileiros, a nossa dignidade de povo livre e independente está rebaixada aos pés do estrangeiro, é preciso que de nossa parte se envide os maiores esforços para salvarmos a patria, todas as provincias em continente derão iniquivocas provas do seu patriotismo, convem por tanto que o Pian'y acompanhe suas irmaas, dando um brado de sua indignação, e uma clara demonstração de seu patriotismo em favor da grande causa.

Um Juiz protegendo o crime!

UM POTENTADO PISANDO A LEI!

O principio de distribuição rigorosa de justiça deve ser incontestavelmente considerado um dos mais fortes baluartes da sociedade; assim como o principio opposto á este um dos elementos, senão o principal, de sua destruição.

Para firmar estes dous principios ahi está a experiencia adquirida em todos os tempos, ahi estão os factos contemporaneos, que attestão resultados benéficos, salutare, e proveitosos, quando é plantado o primeiro principio; resultados desastrosos, terriveis, e perigosos, quando se arvora como um estandarte o segundo.

Felizmente no Brasil a judicatura se acha depositada em mãos geralmente dignas, e não há exemplos de que a sociedade tenha sido abalada em seus fundamentos por decisões evidentemente contrarias aos principios eternos de justiça.

Mas infelizmente a regra soffre suas excepções.

Em muitos pontos aquelles a quem foi confiada a sublime missão de julgar por se acharem afastados dos centros onde residem as autoridades, que lhes podem tomar conta, fazem da lei um objecto de seus caprichos.

Nosso fim porem não é occupar-nos da generalidade dos casos, ou com o primeiro principio, que estabelecemos, porque nesta hypothese a sociedade lucra, desenvolve-se, e progredie.

Nos só queremos occupar-nos das excepções ou do segundo principio em contrap^o ao primeiro; porque

neste caso ha soffrimento para a sociedade derivado da ausencia de justiça.

Não é nosso intento passar em revista, o que se passa á este respeito em todo o Brasil; seria isolongo e fastidioso, e uma tarefa talvez impossivel de preencher-se.

E de mais para termos um exemplo da ordem dos que procuramos temos aqui bem perto, não precisamos pois arriscar-nos em uma viagem á pontos mais longinquos.

Campe-maior nol-o offerece belamente.

E'o julgamento do Sr. Coronel Antonio da Costa Araujo, commandante Superior de Campo-maior.

Este julgamento com todas as circumstancias que o revestirão é digno de um estudo serio, é digno de ser conhecido de todo o paiz, e de occupar a attenção do governo geral.

O Sr. coronel Antonio da Costa Araujo ha muito tempo se achava pronunciado por crime de morte no termo de Campo-maior com o nome de Fuão, e passava impune por toda a parte; porque se considerava inviolavel, e as autoridades, que sabião do crime, recivão arear com o tal Fuão; porque este era alli uma influencia.

Felizmente porem para a causa de justiça toma conta da chefatura de policia desta provincia o Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira que sabendo do facto arguido ao Sr. Commandante superior de Campo-maior toma delle conhecimento.

Vem o Sr. coronel a esta cidade, é interrogado, confessa ser o Fuão, e é immediatamente preso; mas como Campo-maior foi o theatro do crime, seguiu para alli, onde o Sr. Dr. chefe de policia instaurou o competente processo, e com sobejas, provas o pronunciou.

O crime do Sr. coronel Costa Araujo foi mais que provado!

Vai ao jury, e é absolvido!

Seria para lastimar, mas nada diríamos, se a absolvição do Sr. Costa Araujo fosse filha de um effeito produzido por uma brilhante defesa de seu advogado; seria para lastimar, mas calar-nos hiamos, se a absolvição do Sr. Costa Araujo fosse tão sómente o resultado de uma cabala de seus amigos.

Nada diríamos; porque taes males não se podem prevenir.

Mas nós não podemos ficar silenciosos; porque o responsavel pela absolvição do Sr. Costa Araujo é o juiz de direito da comarca de Campo-maior Dr. Fellipe Alves de Carvalho, aquelle mesmo que devera advogar a causa da justiça!

Não declamamos: a impassibilidade com que concorreu para que fosse maltratado o digno promotor publico o Sr. Dr. Cusodio Alves dos Santos, que se portou com a maior circunspecção na accusação brilhante q' desenvolveu, o indifferimento de 2 requerimentos do mesmo Sr. Dr. promotor em bem da justiça, requerimentos em que o Sr. Dr. juiz de direito exergava intempetividade, o consenso á entrada no conselho de sentença de um filho do advogado do réo, provaõ exuberantemente a intervenção scandalosa do juiz de direito em favor do réo-o coronel Antonio da Costa Araujo!

Este facto por demais scandaloso cometido á tão pouca distancia da capital da provincia pela primeira autoridade da comarca prova a maior demoralisação que se possa imaginar.

São factos desta ordem que pro-

duzem o desanimo, e a descrença por toda a parte, e talvez se são repetidos, uma conflagração na sociedade.

O paiz que saiba, o governo geral que tome em consideração que em Campo-maior ha um juiz de direito que protege criminosos!

Nós estamos em nosso posto de honra: a causa da sociedade offendida ha de ser sempre a nossa causa.

O principio de rigorosa distribuição de justiça ha de ser aquelle pelo qual combateremos.

Publicações Apedido.

A HONRA APUNHALADA.

Pernahiba 18 de Fevereiro de 1863.

Ilm. Sr. Capitão Ignacio José Caetano da Silva.

Admiradores das bellas qualidades que distinguem a V. S. é gratos como lhe somos pelos relevantissimos serviços prestados a este localidade, quer como particular, e quer como empregado publico, ficamos transidos da maior indignação lendo o numero 21 do periodo—Theresinense—quando nelle deparemos com uma correspondencia escripta desta Cidade, que desconhecendo seus inportantes serviços, e suas bellas qualidades, empresta-lhe crimes e qualidades que em V. S. não existem; e com quanto sabíamos que aquelle estylo regateiral inencontrou no publico o premio que lhe é devido, todavia para seo completo triumpho, promovemos entre os Senhores negociantes desta praça, e mais pessoas gradadas da localidade, o incluso abaixo assignado, que tomamos a liberdade de offerter-lhe, e nesta occasião prevenimos a V. S. que mandamos tirar deste honroso documento algumas publicas formas para serem impressas na Capital desta provincia. Maranhão, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro. Nós assim procedendo, cumprimos um rigoroso dever, porq' pagamos o tributo que lhe é devido, e ao mesmo tempo confundimos ao vil detractor de sua honra se é q' alma tão vil seja algum dia capaz de ficar confundido. Queira V. S. aceitar esta offerta de seus extremos Amigos e Criados—

Jose Antonio Correia.
Albano Antonio de Moraes Castro.
Annibal Jose da Silva Conrado.
Jose da Silva Ramos.
João Francisco Vieira d'Aguiar.

Publica forma.

DE UM ABAIXO ASSIGNADO.

Nós abaixo assignados corpo commercial e habitantes desta cidade, tendo visto no jornal—Theresinense— numero vinte e um de sete do corrente, um artigo do anonimo—Sintenna—contra o muito digno e circunspecto inspector da alfandega o illustissimo Sr. capitão Ignacio José Caetano da Silva, causou-nos tanta indignação, que não podemos deixar passar desaperecebido o modo vil e nojento com que se pretende a todo trance menuecubar a illibada reputação do empregado honrado, do amigo sincero, do cidadão prestimoso, e que relevantes serviços tem prestado a esta localidade, sua honra he torpemente manchada no pelourinho da imprensa, porque se não tem prestado a servir de manivella a alguns entes dispresiveis e cynicos, que aqui desgraçadamente existem e querem a todo, e todos dominar. O miseravel autor do artigo do Theresinense não achando mate-

Liga e Progresso.

ria para saciar sua indole perversa e tirando de si tudo quanto disse, vem accusando ao digno inspector de ladrão, contrabandista, e assassino!!! Estas calumnias tão revoltantes, e que repugnão ao bom senso dos homens sensatos, obrigando-nos, repetimos, a vir pela imprensa declarar solemnemente, que estamos promptos debaixo de juramento, se perçio for, a dar o mais cabal desmentido no que affoutamente disse obitrio calumniador, autor do referido artigo do Theresinense—que só para dar pasto ao seu malevolento genio, tenta denigrir o homem conceito as sympathias de que mercedamente goza nesta provincia o digno Sr. inspector d'alfandega. Felismente podem elle he bem conhecido e não será o ladrão de qualquer goso, que fará os homens honrados deixar de lhe prestar toda a attenção de que é merecedor. Relativamente ao contrabando de que trata o pasquinheiro—Sentinella—nós apellamos para a thesauraria de fazenda desta provincia, onde existem comprobatorios documentos, que provão evidentemente o contrario do que disse o perverso caluniador, e pelos quaes se verá que o digno inspector he rigoroso perseguidor dos contrabandistas, e haja vista o que se deu com o Sr. Villas-novas e Gallo, quando daqui o perspicaz inspector mandou o empregado d'alfandega o Sr. Leite fazer-lhes apprehensão nas fazendas que levarão, vindas do Maranhão despachadas para a mesma provincia, quando erão para esta; e nós que despachamos nossos generos nesta alfandega, conhecemos a regularidade que ali se observa pela intelligencia e honradez do digno inspector e seus empregados, e finalmente o zelo que ha pelas rendas publicas. Prosigamos; como he que o cobarde caluniador se atreve a dizer que o honrado inspector deve aos negociantes desta praça?.. infame detractor! nós te provocamos para provar o q' dizes, e se não fizerdes—serás tido pelo maior assassino da honra alheia. Quanto ao falecimento de Lino Dias da Silva, e D. Candida, mulher do capitão João Lucas Mathias, como é que te atreves a dizer: «Tens ultimamente assassinado alguns infelizes, em cujo numero se conta Lino e D. Candida»—Não sabes q' aquella he annos soffria thísica pulmonar? e q' aquella senhora achando-se gravemente enferma recorre ao capitão Simplicio José de Seixas pedindo-lhe para obter do inspector que a fosse ver, e sendo por esta feito o pedido, o honrado inspector sabendo do seu abandono a foi socorrer, e que quando lá chegarão os medicamentos já ella havia succumbido?... Basta o publico que julgue e—avaliie. Parnahiba 16 de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e tres—José Antonio Corveia—Capitão do Porto—Albano Antonio de Moraes Castro—Secretario da capitania do porto—João Francisco Vieira de Aguiar—agente da companhia de navegação a vapor do Maranhão—José da Silva Ramos—Negociante—João Antonio de Carvalho—Commerciante—Joaquim Pinto de Moura—José Narciso Rodriguez Sá Vianna—Agente do correio—Abilio Cesar Ribeiro—Pharmaceutico—José Domingues de Araujo Guimarães—Vereador da camara e alferes da guarda nacional—José Rodrigues Ferreira—Commerciante e alferes da guarda nacional—Antonio Leocadio Chaves Gondino guarda da collectoria—Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho—Tenente e commandante do vapor Urussuby—Constantino Gomes da Silva e Castro—Negociante—Horacio de Mello Guerra—Escrivão do vapor Urussuby—Francisco Luiz da Silva Gama—Reginaldo Tito Moreira—Francisco Joaquim da Costa—Major da guarda nacional—Daniel Joaquim Ribeiro—Vice consul de Portugal—José Miguel Pereira—Negociante—José Joaquim Brandão Filho—Francisco de Queiroz Lima—Negociante e capitão da guarda nacional—Ernesto Antonio de Seixas—Letor de Queros Sá Vianna—Alferes da guarda nacional—Simplicio José de Seixas—capitão da guarda nacional e advogado dos auditores da provincia—Honorio Antonio Mendes—Tenente da guarda nacional—

Francisco José da Silva Conrado—Agente da companhia de navegação a vapor do rio Parnahiba—Simplicio Dias de Seixas e Silva—Tenente coronel reformado—Adelino Fausto da Silva—Juiz de paz—Verediano de Souza Brochado—Tenente reformado e ajudante do primeiro batalhão da guarda nacional—Trajano Tavares da Silva—Professor publico de primeiras letras—Benedicto Ferreira de Mello—Commerciante—Francisco Sabino da Oliveira—Firmo José Galvão—Francisco José Peres—Alferes reformado e commandante—Antonio Teixeira de Oliveira e Silva—Vereador da camara—Eutherio Antonio Soares Braga—Tenente coronel chefe do estado maior da guarda nacional, e commandante superior interino—Pedro José Nunes—José Antonio Marques—Manoel Eduardo de Queiroz—Commerciante—Antonio Moreira do Carmo—Negociante matriculado—João Bernardo dos Santos—Robert Bulby—Primeiro maquetista do vapor Urussuby—Francisco de Lima Castro—Contramestre do vapor Urussuby—Antonio da Silva Queiroz—Segundo maquetista do vapor Urussuby—Venancio Roldão Chaves Godinho—Manoel José Tavares—Benedicto Antonio Neres—Epifanio da Silva Menezes—Alferes reformado e juiz de paz—Antonio Ferreira Lima Abdoral—Empregado, e major reformado da guarda nacional—Antonio Dias de Miranda—Negociante—João Baptista Ramos—Moraes Correia e Filhos—Padre Antonio Joaquim de Brito—Coadjutor encarregado da freguezia da Parnahiba—Angelo das Dores—Artifice—João Justino de Salles—Liberato Francisco Ximenes—Alferes reformado da guarda nacional—João Francisco de Oliveira—Lioncio Gaudencio de Oliveira—Fisca da camara—Arthurodo Bargas de Oliveira—Francisco Teixeira da Silveira Bastos—Annibal José da Silva Conrado—Francisco Antonio Peres Almeida—Escrivão e signal publico—O tabellião João Adelino Gomes Ribeiro—Está conforme ao proprio original ao qual me reporto em mão do apresentante que tornei autographar em este instrumento. Parnahiba 20 de Fevereiro de 1863. E eu João Adelino Gomes Ribeiro, tabellião que o subcrevi e assigno em publico e raso—Conjuncto de verdade—O tabellião publico—João Adelino Gomes Ribeiro.

N.º 2 Rs. 600 P. g. seiscentos rs. Parnahiba, 20 de Fevereiro de 1863. Borges. Broxado e Silva.

Vistos estes autos etc. Dos documentos juntos a denuncia a fl. 2.ª está patente que deu-se a falsificação no livro da qualificação de votantes, porem dos mesmos documentos e dos depoimentos das testemunhas que decorrem de fls. a fls. não mostrão legaes indicios que presuppõem o réo fosse um dos autores da citada falsificação. A testemunha 3.ª Alexandre Ferreira do Bomfim, que depoz de vista, dizendo que a falsificação foi feita em casa do Capitão Antonio de Mello Falcão, pelo réo Francisco Antonio de Souza Azevedo e Damião Cavalcante de Albuquerque, no dia 7 de Setembro de 1860 das oito para as nove horas da manhã, existindo ali muitas pessoas, deveria quando não d'ellas todas, ao menos do nome de alguma dellas se lembrar, para assim ser corroborado seu depoimento. Na verdade o depoimento da testemunha está de encontro a boa razão e ao modo de como as cousas podem ser encarradas; por quanto, se o réo com Damião Cavalcante de Albuquerque commetteu a falsificação, não era possível que a fizesse nesse dia da eleição a horas em que ja o livro devia estar em poder do Presidente da Assemblia Parochial deesse dia, e em uma casa particular perante muita gente, como fls a dita testemunha, sem essa gen-

te e o dono da casa vir a juizo dizer o que diz ella testemunha. Dos interrogatorios feitos a Damião Cavalcante de Albuquerque a fls. deprehendese que a falsificação foi feita na Igreja Matriz e por elle mesmo no tempo em que estava trabalhando na qualificação dos ditos votantes, por isso a confissão franca e clara feita por aquelle que fez a dita falsificação, é por si bastante para desviar do réo alguma penalidade; e isto com duplicação, quando dos autos não consta que o réo fosse autoridade que assim podesse influir ou obrigar a Cavalcante a fazer a falsificação, antes pelo contrario, o réo nem se quer era votante por ser estrangeiro nesse tempo. Concluindo que, de todos os documentos existentes no ventre destes autos, afóra o depoimento da 3.ª testemunha supra analysada, mais nada se refere de positivo contra o réo; julgo, por isso, impropriedade a denuncia a fls. duas contra Francisco Antonio de Souza Azevedo; e pague a Municipalidade as custas. O Escrivão remetta este Processo ao Juiz Municipal do termo, que se achar em exercicio. Principe Imperial 29 de Janeiro de 1863. Antonio Mavignier Lopes Gama.

Sentença.

Julgo procedente a queixa de fl dada por Valdivino Joaquim de Oliveira contra o Professor publico de 1.ª letras desta villa Fernandes Augusto de Mendonça pelo crime de injurias verbaes, não só por que as testemunhas que decorrem de fl. a fl. são contestes em asseverar que o dito professor dirigira as palavras cabido de desagrado contra o autor, como as mencionadas palavras constituem verdadeiras injurias na phrase de lei, por serem reputadas insultantes na opinião publica, não podendo aproveitar ao réo as mais testemunhas de feza de fl. o fl. pelas incoherencias de seus depoimentos. Portanto, julgando o réo Fernando Augusto de Mendonça incurso no artigo 236 § 4.º e condemnado a soffrer tres meses de prisão e multa correspondente a metade desse tempo, grão maximo do artigo 237 combinado com o artigo 238 por se dar a circumstancia agravante do § 4.º do artigo 15 tudo do codigo criminal e bem assim nas custas. Pedro segundo 21 de fevereiro de 1863. Francisco da Salles Cordeiro.

Em tempo dou esta por publicada em mão do escrivão, dia era supra Francisco da Salles Cordeiro.

AO PUBLICO,

Lendo uma correspondencia que o Sr. Coronel Benedicto Ferreira de Carvalho fez publicar no Pharol, jornal de Caxias, deparei com um trecho, que poderia offender a minha reputação, se eu o deixasse correr sem um protesto. Tenho até hoje me conservado inteiramente estranho a essa lucta vergonhosa e miseravel, para a qual meu Tio e sogro Elias de Souza Martins tem constantemente sido arrastado e da qual por certo elle não se sahirá peor do que aquelle que a provocou, e tenho lamentado profundamente que elle tenha levantado uma luva tão indigna d'elle e de todo homem de bem; mas, desde que entre os factos creados pela imaginação do Sr. Coronel Benedicto existe um que directamente vem ferir a minha reputação, que eu prezo

mais do que a propria vida, não me posso conservar em silencio, e vou justificar-me perante o publico. O Sr. Coronel Benedicto remata a sua correspondencia dizendo: « Ah! Sim! » O Sr. Elias já pagou o debito forçado que contrahio em Pernambuco com o Sr. Santos Neves?

« Disem que em Pernambuco deu-se áessa sua operação commercial uma denominação que não o honra muito « O Sr. Coronel Benedicto sabendo que eu estava em Pernambuco estudando, que meu Tio Elias tinha em minha companhia um outro sobrinho e mais um filho, sabendo que o Sr. José dos Santos Neves era alli o nosso correspondente, suppoz de si para si que meu Tio—se correspondia com o Sr. Santos Neves, que lhe devia dinheiros e que por isso mesmo a sua pergunta faria crer a algum que meu Tio pespegara um logro no Sr. Santos Neves; mas, enganou-se completamente porque até 29 de Novembro do anno proximo passado (de quando é datada a sua correspondencia) meu Tio não tinha tido ainda transacção commercial alguma com o Sr. Santos Neves, de maneira que os adiantamentos do dinheiros, que teve abondade fazer-me o Sr. Santos Neves, eram feitos directamente á mim e não por ordem do meu Tio, sendo que até o seu proprio filho, e dous outros primos q' eu lá tinha, eram suppridos por minha ordem esob minha unica responsabilidade, o q' consta dos livros do referido Sr. Santos Neves, q' devem merecer, não só, por serem de um negociante matriculado, como principalmente, por serem de um negociante honrado a toda prova e conhecido no paiz inteiro. Todas as transacções de meu Tio com o Sr. Santos Neves por tanto, eram indirectas e por meu intermedio, o que não é ignorado por muita gente em Pernambuco, e eu desafio ao Sr. Coronel Benedicto para q' prove q' eu contrahisse debito forçado com o Sr. Santos Neves, visto que ate então meu Tio não contrahido nenhum, nem forçado, nem de natureza alguma. Em principios de Dezembro do anno proximo passado (quando já o Sr. Coronel Benedicto havia escripto o que fica transcripto) ajuntei as minhas contas com o Sr. Santos Neves, ficando-lhe eu restando certa quantia que me não foi possível satisfazer então, da qual accetei uma letra, não obstante estar meu Tio presente, visto que este não tinha tido a menor transacção com elle e era o meu nome que figurava em todos os seus assentos. Depois de accetei por mim a letra meu Tio a garantio com a sua assignatura, sem que toda via isto tivesse sido exigido pelo Sr. Santos Neves.

Foi está a primeira vez (note-se bem: em 6 de Dezembro do anno proximo passado) que meu Tio teve transacção commercial com o Sr. Santos Neves, affiançando uma letra minha,—sem que o Sr. Santos Neves tivesse exigido e sem q' tivesse motivo para exigilo. Foi nessa dia que meu Tio fallou ao Sr. Santos Neves para ficar supprido o filho e um outro sobrinho que aqui viera ter as ferias, no que annuo o Sr. Santos Neves sem a menor repugnancia.

Eis a verdade do facto que me comprometto a provar perante o publico, por amor de minha reputação. Desculpe o Sr. Coronel Benedicto se o disgosto com isto, certo de que não tenho a menor intenção de offender-o. 27 de Fevereiro de 1863.

Formino de Souza Martins.

Atenção.

Senhores redactores:—O valioso prestigio da imprensa e apreciação e analyse daquelle factos que a moralidade tem posto sob attenção publica, pois desta analyse e apreciação quando feita sem paixão sem odio e vingança, e sim com espirito de justiça sempre resulta algum proveito para o interesse geral; assim pois tão acostumado a escrever para o publico, venho hoje pedir-lhe um cautinho em seu concettuado jornal para perguntar ao Sr. José Mendes da Rocha, em que lei se funda para na qualidade (O' turpem notam temporis!) de tenente coronel da guarda nacional massacrar os guardas nacionaes quatro dias consecutivos mortos a fome, na guarda da cadeia, e quando esses pobres reclamam por semelhante injustiça, mandando escollatos só por que esses infelizes tiveram a desventura de não acreditarem em sua lamuria e muito menos sympathisarem com sua borlesca figura? Pergunto mais a S.S. em que lei se fundou para illudir ao commandante superior da Peracuroca affirm de que este proposse para maior da reserva a Domingos de Souza Uchoa morador na provincia do Ceará, e que nunca prestou serviço a este termo. Que escandal! estes e outros factos de oppressão e tirania que S. S. tem praticado neste lugar, serão pelas gerações vindoras cobertos de maldições eo seu nome registrado entre os Tigres—Caligula e Nero. A illustração e actividade que o Exm. Presidente desta provincia ha desenvolvido em sua administração nos impõe a confiança de que não serão sacrificados a qualquer opinião politica os principios eternos da razão e justiça, nos quaes somente se basea a prosperidade de um povo.

Pedro Segundo 1.º de Fevereiro d'1863.
O Gameleira.

Illm. Ezm. Sr.

O Coronel Commandante do Corpo de Guarnição do Piahy, sua officialidade, efectiva eadida, vindo a maneira brilhante por que se tem manifestado o enthusiasmo patriótico dos Brasileiros nas diferentes provincias do Imperio em consequencia da questão anglo—Brasileira, na qual o governo Brasileiro de uma maneira encolita foi agredido pelo ministro plenipotenciario de S.M. Britanica, e taõbem desejando manifesta o seu patriotismo e ao mesmo tempo contribuir comoelles para a sustentação do brio e honra da Nação Brasileira, tendo resolvido desde hoje ceder mensalmente um dia de seus respectivos soldos para occorrer as despesas extraordinarias do Estado; vem por isso respeitosaente implorar a V. Exc. a graça de levar a pareação do governo de S. M. o Imperador este seu espontaneo e patriótico offercimento. Observando a V. Exc. que o Reverendissimo Capellão contratado do corpo cede desde ja um dia de sua gratificação mensal, e metade della logo que haja qualquer emergencia. Confiados pois nos sentimentos patrióticos que nos animam, esperamos que V. Exc. se digne a colher benignamente a nossa supplica levando-a ao conhecimento do Governo Imperial; pelo que E. B. M.—Manoel Rotemberg de Almeida, coronel commandante.—José Aurelio de Moura, capitão fiscal.—Antonio José dos Santos, capitão.—Childerico Cícero d'Alencar Araripa, capitão.—Tenentes: Antonio

Marques de Souza.—João Gonçalves Baptista.—Pedro Luiz Manoel de Jesus.—José da Guerra Passos.—Rosaendo Monteiro de Lima.—Alferes Honorato Ferreira Cabral.—Victor da Silva Araújo.—Lauriano Uldarico de Oliveira Lima.—Segisnando Cícero d'Alencar Araripa.—Carlos Cesar Maciel Aranha.—Clemente José Ferreira.—José Vieira de Mattos.—Lupercio Gomes de Brito.—Domingos da Costa Alvarenga.—2.º Cirurgião Cícero Alvares dos Santos.—2.º dito Francisco Petronilho Alves de Oliveira.—Capellão contratado Padre Thomas de Moraes Rego.

Transcrição.

Rio 3 de Fevereiro

Ha dias emittimos com franqueza o nosso pensamento a respeito das ultimas notas trocadas na questão ingleza. Sentimos vivo prazer, reconhecendo que ainda nesse ponto estamos de accordo com os homens eminentes, a cujo lado temos militado na politica do paiz.

Chamamos a attenção dos leitores para a seguinte felicitação, dirigida ao governo imperial, em nome da camara de Taubaté, pelos Srs. Zacharias de Góes, T. Ottoni e o distinto professor o Sr. Marcondes Homem de Mello.

« Senhor.—A camara municipal da cidade de Taubaté, provincia de S. Paulo, encarregou os abaixo assignados de felicitar o governo imperial pelo desenlace da questão anglo-brasileira que ha pouco tío profunda e dolorosamente impressionado o espirito nacional. Resolvendo ao governo de Vossa Magestade Imperial, com franqueza e lealdade, a sua adhesão ao modo por que se elle houve nessa ardua conjunctura.

« E, com effeito, Senhor, em duas datas, para sempre memoraveis na historia dessa questão, o governo de Vossa Magestade Imperial bem mereceu do paiz:

« Em 20 de dezembro ultimo, quando na presença de um ultimatum baseado só na superioridade da força material, respondeu ao mimis ro inglez: 1.º que recusava-se peremptoriamente a consentir na proposta liquidação das perdas soffridas pelos donos da barca naufragada *Prince of Wales* e da indemnisação exigida por suppostos assassinos, declarando que pagaria, no caso de ser obrigado a ceder á força, a somma que o ministro inglez ou o seu governo quizesse, sob protesto contra semelhante violencia; 2.º que não podia, nem devia, igualmente satisfazer as exigencias do ultimatum, relativas aos officiaes da fragata *Forte*, dizendo por essa occasião que não havia mal que não preferisse ao menor sacrificio do decoro e da dignidade nacional.

« Em 5 de janeiro proximo preterito, quando entrado em sentimentos mais cordatos o ministro inglez, respondeu-lhe o governo imperial: 1.º que, relaxadas as prezas feitas pelos navios de guerra de sua nação, estava prompto a, ratificando a declaração de 20 de dezembro ultimo no que pertencia á questão da barca naufragada, expedir ordens ao ministro do Brasil em Londres para entregar ali, sob protesto, a somma que o governo de Sua Magestade Britanica exigisse; 2.º que, no tocante aos officiaes presos na Tijuca, aceitava a indicação do

ministro inglez a respeito de um arbitramento, devendo o arbitro escolhido pelo governo imperial conhecer do dever que tem o mesmo governo de fazer executar as leis do seu paiz, mas somente se no modo da applicação dessas leis aos officiaes da *Forte* houve offensa á marinha britannica.

« Dos prejuizos resultantes das prezas, que fizeram os navios de guerra inglezes, que o governo imperial porventura tivesse de pagar sob protesto, assim como da offensa a soberania nacional, pela circumstancia de terem sido feitas nos mares territoriaes do imperio, não se tratou, nem cabia tratar-se no alludido ajuste celebrado aqui com o ministro inglez. O governo imperial, conscio de suas prerogativas e dignidade, dirigiu logo ao de Sua Magestade Britanica as reclamações que um e outro assumpto, e sobretudo a violação de nossos mares territoriaes, urgentemente reclamavam, sendo que os motivos depois allegados pelo ministro inglez para inculcar que o governo imperial, em o ajuste com o mesmo ministro estipulado, renunciara o direito de fazer tais reclamações, são mais pretextos que razoes plausiveis.

« Nestas circumstancias, Senhor a camara municipal de Taubaté, eco dos sentimentos de seus municipes, tem para si que a honra e dignidade do paiz acharão no governo de Vossa Magestade Imperial fiel interprete e defensor.

« Essa estreita união, Senhor, do governo de Vossa Magestade Imperial com o paiz, na exposta emergencia, explica em grande parte o feliz desenlace da questão anglo-brasileira, e constituindo mais uma prova pratica de quanto podem os chefes das nações, ainda comparativamente fracas, se com ellas se identificão, affiliação que na questão de que se trata, como em qualquer outra que accaso de futuro appareça, encontrará sempre o governo de Vossa Magestade Imperial na dedicação dos brasileiros meios de sahir condignamente das difficuldades em que a prepotencia e injustiça de governos estrangeiros procurem envolver o imperio.

« Os abaixo assignados, pois, desempenhando a missão honrosa que confiou-lhes a camara municipal de Taubaté, pedem licença para ajuntar ás daquella municipalidade as suas propriae felicitações ao governo de Vossa Magestade Imperial.

« ZACHARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS.
« THEOPHILO B. OTTONI.
« F. L. MARCONDES HOMEM DE MELLO. »
(Do Correio Mercantil)

Donativos que tem sido feitos nesta provincia por occasião das occorrencias havidas com a Inglaterra.

Os Empregados da Secretaria da presidencia, os da thesouraria de fazenda, eos da Administração de Fazenda Provincial, offercerão 10 por cento de seus vencimentos em quanto as circumstancias o exigirem.

O Dr. Chefe de Policia, eos empregados da respectiva secretaria offercerão 5 por cento dos seus ordenados por espaço de seis mezes, a contar do 1.º de março corrente.

O major formado de exercito João Gonçalves da Silva, offercerão a 1.ª parte do seu soldo por espaço de 2 annos, a contar do 1.º de março corrente.—eo alferes da guarda nacional João Gonçalves Magalhães não só fez donativo da quantia de cem mil reis, como offerceo-se a pres-

tar seus serviços pessoas na armada ou exercito.

Os Tenentes do estado maior da 1.ª classe do exercito Doutores Cândido Jozé Coelho de Moura, e Jozé Pompéo de Albuquerque Cavalcante—offerceerão 5 por cento de seus vencimentos.

O Tenente Ajudante do 1.º batalhão da guarda nacional Clemente Luiz Pereira Brazil offerceo-se para servir como Artillheiro na guarnição do porto do mar desta provincia.

O Dr. Juiz de Direito da Comarca da Parahiba Joaquim de Paula Passos de Lacerda offerceo 5 por cento de seus vencimentos a contar do 1.º de março, e declaram que no caso de haver guerra elevará o seu donativo a 20 por cento.

O Officiál da Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial Frederica Jorge Ribeiro Cavalcante offerceo 5 por cento de seus vencimentos.

O Commandante e officiaes do corpo de guarnição desta provincia offerceerão mensalmente um dia de seus soldos.

O Tenente Coronel Francisco Mendes de Souza offerceo 10 por cento de seus ordenados como official maior aposentado da secretaria da Presidencia.

Noticiario.

—Foi sustentada pela relação do districto a despronuncia que em crime de responsabilidade, aqui obtivera o Sr. major João Fernandes de Moraes Junior, administrador das correios desta provincia. A despronuncia data de 1859, como está provado da carta de sentença.

O Sr. major João Fernandes já se acha no exercicio do seu emprego, e damos-lhe os nossos parabens.

Acha-se nesta cidade de saída para P. Imperial o Sr. Dr. Joaquim Pires Gonçalves da Silva, juiz de direito daquelle comarca O Sr. Dr. Pires é um magistrado distincto pela sua esclarecida intelligencia, e sobre modo apreciavel pelo seu trato delicado e de verdadeiro cavalheiro. Damos aos habitantes de P. Imperial os nossos parabens pela acquisição deste digno magistrado.

Chegou hontem (14) nesta cidade o Sr. Dr. Custodio Alves dos Santos de Campo-maior, e se acha no gozo de uma licença. O Sr. Dr. Custodio acaba de prestar um relevante serviço a causa da lei na valente accusação que fez ao coronel Antonio da Costa Araújo, pronúncia-do por haver assassinado um pobre infeliz.

O criminoso foi absolvido, mas o digno promotor publico cumprio com o seu dever appellando da injusta decisão para a Relação do Districto, o que lhe valeu um sem numero de insultos e decomposturas. Console-se que está a sorte do emprolado publico que não se curva ao soborno, a corrupção.

Aquellas vis e imundas decomposturas que soffreu o promotor publico só demonstrão a ousadia, a insolencia e a educação do criminoso, que queria defender-se ainda atemorizando a justiça! Ao Dr. Custodio aquellas vilezas não podem nem de longe prejudicar.

ANNUNCIOS.

O Bacharel Estevão Lopes Castello-branco annuncia ao respeitavel publico, que de seus serviços se quizer utilisar, que tem aberto seu escriptorio, de advocacia em casa de sua residencia na rua da gloria, defronte do antigo estabelecimento dos educandos, onde pode ser procurado todos os dias uteis, das seis ás dez horas da manhã e das duas ás seis hora da tarde. Theresina 9 de Março de 1863.

Estevão Lopes Castello-branco.